

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE GESTÃO DO PARQUE AUTOMÓVEL MUNICIPAL

Preâmbulo

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 4 de abril de 2023, foi aprovado o Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal, tendo por objetivo principal concretizar e densificar a possibilidade conferida aos trabalhadores municipais de conduzirem viaturas oficiais, segundo o regime de autocondução, em especial aqueles que desenvolvem ações de fiscalização e efetuam o acompanhamento de trabalhos e obras no exterior;

Já na vigência deste regulamento veio a revelar-se importante regulamentar o funcionamento do sistema de geolocalização nos veículos automóveis municipais, adquirido pelo Município de Leiria e já instalado, com o intuito de garantir uma gestão otimizada dos recursos e a proteção de pessoas e bens, designadamente, em caso de furto, roubo ou acidente rodoviário com fuga, e, bem assim, fazer prova do cumprimento da legislação atinente à segurança rodoviária, que até aqui se encontra disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 10/2022, de 14 de outubro;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável no âmbito das relações de trabalho em funções públicas, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a instalação de dispositivos de geolocalização nas viaturas é permitida desde que tenha por finalidade a proteção e segurança de pessoas e bens ou quando particulares exigências inerentes à natureza da atividade o justifiquem;

A otimização da gestão da frota automóvel, nomeadamente, das rotas, consumo, capacidade de resposta na prestação de serviço, tempos de espera, entre outros, se traduz numa particular exigência inerente à utilização dos veículos municipais em regime de autocondução;

A instalação de dispositivos de geolocalização nas viaturas municipais não tem por finalidade controlar o desempenho profissional dos trabalhadores que as utilizam e que da sua existência é-lhes sempre dado conhecimento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou e aprovou, em sua reunião de 15 de outubro de 2024, a primeira alteração ao Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal.

Artigo 1.º

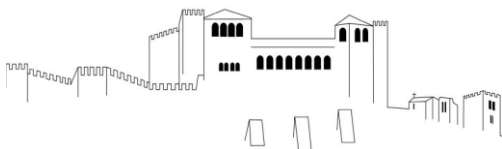
Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal.

Artigo 2.º

Alteração sistemática ao Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal

1 - É aditado ao Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal, um capítulo VI com a epígrafe sistema de geolocalização e que integra os artigos 22.º-A a 22.º-C, com a seguinte redação:



Município de Leiria Câmara Municipal

“Capítulo VI

Artigo 22.º - A

Colocação de sinalética específica

O sistema de geolocalização deve estar devidamente identificado, com a colocação de sinalética específica, de modo a garantir essa informação junto dos trabalhadores municipais, habilitados a conduzir as viaturas que integram a frota automóvel municipal.

Artigo 22.º - B

Uso da “chave de ativação”

1 - É obrigatório o uso da “chave de ativação” do sistema de geolocalização de viaturas da frota municipal aquando da utilização dos veículos.

2- A “chave de ativação” é entregue a cada trabalhador para seu uso exclusivo, não sendo permitida a sua transmissibilidade a outrem.

Artigo 22.º - C

Responsável pelo tratamento de dados

Para efeitos do disposto no artigo 3.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril, transposto para a Ordem Jurídica interna pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, o responsável pelo tratamento dos dados de geolocalização é o Município de Leiria, apoiado pela empresa instaladora e responsável pela gestão da plataforma de controlo e gestão automóvel.”

2- O capítulo VI do Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal é renumerado passando a capítulo VII.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal entra em vigor 15 dias após a publicação na *Internet*, no sítio institucional do Município de Leiria.